

ESTATUTO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Consentimento prestado por...

- **Pessoa Cuidada (maior de idade)** - Assina **CI12 + declaração médica** a atestar que se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais.
- **Representante Legal** - Assina **CI12 + documento comprovativo** da sua condição de representante (exemplo: procuração).

Nota - A pessoa sem laços familiares pode ser reconhecida como cuidadora. No entanto ela é apenas legitimada para cuidar. Relativamente ao consentimento este é uma prerrogativa da pessoa cuidada. Se ela não puder prestar o consentimento quem assina o documento é o seu representante legal. Seja pessoa sem laços familiares ou com laços familiares a declaração de consentimento é sempre assinada pela pessoa cuidada, a menos que esta esteja impossibilitada de o fazer. Neste caso assina o seu representante (procurador, acompanhante, tutor.....). Assim o Representante Legal, **assina CI12 (Declaração de consentimento da pessoa cuidada + declaração de comunhão de habitação).**

Consentimento provisório pode ser prestado por...

- **Familiar** (Parente/afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral) - **Assina CI12 + comprovativo do pedido** efetuado junto do tribunal para **intentar ação judicial de suprimimento do consentimento** (Nas situações em que a **pessoa cuidada não se encontra no pleno uso das suas faculdades**, o familiar pode prestar o **consentimento provisório**).

Nota - O cuidador deve comunicar à **segurança social** a decisão do tribunal no prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação do tribunal.

Alternativas jurídicas a que o cuidador pode recorrer:

A) Suprimimento do consentimento - uma pessoa é autorizada a agir em nome de outra, por decisão do tribunal. Quando é necessário o consentimento para a prática de determinado ato e a pessoa com legitimidade não quer ou não pode dar esse consentimento, a outra parte interessada pode propor uma ação para esse efeito, se a lei permitir.

Nota - É obrigatória a constituição de advogado: Caso não tenha disponibilidade económica para custear os honorários de advogado, pode requerer a Proteção Jurídica nos serviços de atendimento da segurança social/ SSD (SSD- Ação Social > Proteção Jurídica).

B) Maior Acompanhado - A pessoa, maior, por "razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento" se vê impossibilitada de "exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de [...] cumprir os seus deveres".

Consentimento - 2 situações possíveis:

- **Comprovativo da interposição da ação de Maior Acompanhado** - deve constar que também foi pedido o suprimimento do consentimento.
- **Sentença de maior acompanhado** - dela deve constar a referência ao suprimimento do consentimento da pessoa acompanhada.